



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de Julho de 2002



Série

Número 143

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Avisos

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 92/2002

Despacho n.º 94/2002

PONTA DO OESTE, S.A.

Anúncio

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho conjunto**

Considerando que no enquadramento da Resolução do Conselho de Governo n.º 1839/2001, de 28 de Dezembro de 2001, alterada pela resolução n.º 783/2002, de 4 de Julho, que estabelece a estrutura orgânica da Iniciativa Comunitária INTERREG III B, torna-se necessário proceder à nomeação do Gestor Regional Iniciativa Comunitária INTERREG III, e à criação da estrutura de apoio técnico, de forma a identificar e nomear equipas de gestão de elevada qualidade técnica no âmbito da Região Autónoma da Madeira;

Ao abrigo do disposto no ponto 6 da Resolução do Conselho de Governo n.º 1839/2001, de 28 de Dezembro de 2001, com a redacção dada pela Resolução n.º 783/2002, de 4 de Julho, e do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M de 18 de Junho, e tendo em conta a experiência, qualificação e mérito profissional, determina-se:

- 1 - Nomear, Gestor Regional da Iniciativa Comunitária INTERREG III, na Região Autónoma da Madeira, o licenciado Carlos Alberto Cabaça de Almeida Estudante, com o estatuto e remuneração estabelecidos na alínea b) do ponto 6 da citada resolução.
 - 2 - O prazo para a execução da missão corresponde ao da vigência da Iniciativa Comunitária, acrescido do período previsto nas disposições comunitárias para o encerramento de contas e apresentação do relatório final, salvo determinação em contrário do Secretário Regional do Plano e Finanças.
 - 3 - É criada a estrutura de apoio técnico do INTERREG III, cuja natureza é a de estrutura de projecto, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho.
 - 4 - A estrutura de apoio técnico funciona sob orientação do gestor e integra:
 - a) Um chefe de projecto, equiparado, para efeitos remuneratórios, incluindo abonos de despesa de representação, a director de serviços;
 - b) Um coordenador de projecto equiparado, para efeitos remuneratórios, incluindo abonos de despesa de representação, a chefe de divisão;
 - c) Seis membros.
 - 5 - O exercício das funções dos membros da estrutura de apoio técnico poderá fazer-se mediante recurso a qualquer dos regimes previstos no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, vencendo os elementos contratados a termo uma remuneração base mensal fixada por referência às escalas salariais das carreiras e categorias correspondentes às funções que vão desempenhar, definindo-se contratualmente os escalões e índices em que se integrarão.
 - 6 - O chefe de projecto e o coordenador de projecto são nomeados por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças.
 - 7 - Compete à estrutura de apoio técnico, nomeadamente:
 - a) Prestar apoio à realização e acompanhamento das acções de divulgação;
 - b) Prestar apoio na preparação das reuniões e deliberações do Comité de Gestão;
 - c) Organizar os processos relativos a cada projecto de acordo com as normas usuais estabelecidas com as adaptações e especificidade próprias da iniciativa comunitária;
 - d) Instruir e apreciar as candidaturas de projectos, verificando, designadamente, o seu enquadramento na iniciativa comunitária e o cumprimento das condições de acesso previstas;
 - e) Formular pareceres técnicos sobre a viabilidade dos projectos que permitam ao Comité de Gestão fundamentar as suas decisões;
 - f) Garantir que a programação financeira apresentada na candidatura de cada projecto corresponda a uma estimativa dos pagamentos a efectuar pela entidade executora durante os anos indicados;
 - g) Organizar o sistema informático necessário ao controlo da execução da iniciativa comunitária;
 - h) Verificar os elementos de despesa relativos aos projectos e acções aprovados;
 - i) Recolher e tratar a informação relativa aos indicadores de acompanhamento físico e financeiro da iniciativa comunitária;
 - j) Preparar os pedidos de pagamento da contribuição comunitária;
 - k) Preparar o processo dos pagamentos aos beneficiários;
 - l) Prestar apoio à preparação dos relatórios de execução da iniciativa comunitária.
- 8 - As despesas decorrentes do funcionamento da estrutura de apoio técnico e as inerentes à realização das tarefas pelos departamentos de promoção do desenvolvimento regional e da cooperação que sejam consideradas elegíveis a financiamento comunitário são asseguradas pelas medidas de assistência técnica dos programas de iniciativa comunitária INTERREG III, até ao limite da sua dotação regional, sendo as restantes despesas suportadas pelo orçamento da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
 - 9 - Os programas da iniciativa comunitária INTERREG III em causa envolvem um montante de apoios comunitários de 40.322.082 euros.
 - 10 - A duração da estrutura de apoio técnico corresponde ao período de vigência a Iniciativa Comunitária, acrescido do período previsto nas disposições comunitárias para o encerramento de contas e apresentação do relatório final.
 - 11 - O presente produz efeitos a partir de 10 de Julho.

Assinado em 10 de Julho de 2002.

O VICE -PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Aviso**

Por despacho de 2002/07/19, do Senhor Secretário - Geral:

MARIA HELENA SILVA CORREIA FREITAS, admitida e nomeada, precedendo concurso, provisoriamente durante o período probatório de um ano, convertendo-se automaticamente em definitiva, independentemente de quaisquer formalidades no seu termo, para a categoria de Auxiliar Parlamentar, Escalão I, Índice 128, da carreira de auxiliar

parlamentar, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2002.

MARIA DO CARMO GOUVEIA SANTOS VASCONCELOS, Auxiliar de Manutenção, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, nomeada, precedendo concurso, Auxiliar Parlamentar, Escalão 2, Índice 137, da carreira de auxiliar parlamentar, do grupo de pessoal auxiliar, do referido quadro, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2002.

A presente nomeação é feita em comissão de serviço, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, convertendo-se automaticamente em definitiva no seu termo, independentemente de quaisquer formalidades, determinando a exoneração do lugar anterior.

(Estas nomeações estão isentas da fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, no Funchal, aos 22 de Julho de 2002.

O SECRETÁRIO-GERAL, José Manuel Soares Gomes de Oliveira

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

INSTITUTO DE JUVENTUDE DA MADEIRA

Aviso

- 1 - Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e artigo 5º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Junho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/M, de 15 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Resolução n.º 1014/98, de 11/08, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Recursos Humanos, de 3 de Julho de 2002, foi autorizada a abertura de concurso externo geral de ingresso, com processo comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no JORAM, para recrutamento de 1 (um) estagiário da carreira de Especialista de Informática, do grau 1, nível 2 e de 1 (um) estagiário da carreira Técnico de Informática, do grau 1, nível 1, do quadro de pessoal do Instituto de Juventude da Madeira, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6-B/2001/M, de 10 de Maio.
- 2 - As vagas para a referidas categorias encontram-se descongeladas nos termos da quota fixada para a Secretaria Regional dos Recursos Humanos, pelo Despacho Normativo n.º 4/2002, de 29/4, publicado no JORAM, I série n.º 50, de 29 de Abril de 2002, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
- 3 - O local de trabalho situa-se na Rua 31 de Janeiro, n.º 79 - Funchal.
- 4 - A remuneração é a correspondente, respectivamente ao índice 400 e ao índice 280 da escala salarial do grupo de pessoal de informática, constante dos mapas I e II do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de

Março, durante o período de estágio, passando, após o aproveitamento do referido, respectivamente, ao índice correspondente a Especialista de Informática, do grau 1, nível 2, e ao índice correspondente a Técnico de Informática, do grau 1, nível I, de acordo com os referidos mapas, com provimento definitivo nestas categorias, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública.

- 5 - O concurso é válido apenas para as referidas vagas e esgota-se com o preenchimento das mesmas.
- 6 - O conteúdo funcional dos lugares a preencher é o correspondente, no tocante à área de Gestão e Arquitectura de Sistemas de Informação, para a primeira vaga, e à área de Engenharia de Software, para Técnico de Informática, cujas funções são as descritas no n.º 2 do artigo 2º e n.º 3 do artigo 3º, da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, respectivamente.
- 7 - São requisitos de admissão ao concurso:
 - 7.1 - Gerais - os constantes do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que são:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
 - b) Ter 18 anos completos;
 - c) Possuir as habilitações legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
 - d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
 - e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 - f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
 - 7.2 - Especiais:
 - a) Estagiário Especialista de Informática, do grau 1, nível 2 - possuir a licenciatura em Engenharia Informática e de Computadores ou Licenciatura em Informática.
 - b) Estagiário Técnico de Informática, do grau 1, nível 1 - ser titular de adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III, em áreas de informática.
- 8 - A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, no placard do Instituto de Juventude da Madeira, Rua 31 de Janeiro n.º 79.
- 9 - Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:
 - 9.1 - Avaliação Curricular, cuja avaliação será de 0 a 20 valores e cujos factores de ponderação são os seguintes:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade do grau académico exigido ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, onde se ponderará as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso foi aberto, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração.
- 9.1.1 - A classificação da avaliação curricular resulta da média aritmética entre os três factores de ponderação, descritos nas alíneas do ponto 9.1.
- 9.2 - Prova escrita de conhecimentos que incide na área de recrutamento, cuja pontuação é de 0 a 20 valores, a duração é de 1h30m, e versará sobre os seguintes temas:
- 9.2.1 - Estagiário Especialista de Informática, do grau 1, nível 2:
- a) Estrutura orgânica e funcional da Secretaria Regional dos Recursos Humanos e do Instituto de Juventude da Madeira;
- b) Noções gerais sobre a carreira de Especialista de Informática;
- c) Ciclo de vida de um projecto;
- d) Técnicas e metodologias de análise;
- e) Técnicas e metodologias de programação;
- f) Ferramentas CASE;
- g) Ferramentas de rápido desenvolvimento;
- h) Sistemas Gestores de Base de Dados;
- i) Qualidade na produção de software;
- j) Sistemas operativos;
- k) Sistemas de comunicação;
- l) Segurança informática;
- m) Administração de redes e sistemas.
- 9.2.2 - Estagiário Técnico de Informática, do grau 1, nível 1:
- a) Estrutura orgânica e funcional da Secretaria Regional dos Recursos Humanos e do Instituto de Juventude da Madeira;
- b) Noções gerais sobre a carreira de Técnico de Informática;
- c) Sistemas operativos;
- d) Sistemas de comunicação;
- e) Segurança informática.
- 9.3 - Entrevista Profissional de selecção, que será pontuada de 0 a 20 valores e cujos factores de ponderação são: responsabilidade, raciocínio lógico, percepção crítica e fluência verbal. Cada um destes itens terá a pontuação máxima de 5 valores, cujo somatório corresponderá à pontuação da entrevista.
- 10 - A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e é feita de harmonia com a classificação final, que resulta da média ponderada entre os três métodos de selecção, cuja fórmula é a seguinte: $[(3PE+4AC+1EP)/8]$, em que PE corresponde a Prova Escrita, AC a Avaliação Curricular e EP corresponde a Entrevista Profissional.
- 11 - Os critérios de apreciação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do Júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 12 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.
- 13 - Do requerimento deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão da lista de candidatos admitidos, os seguintes elementos:
- 13.1 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- 13.2 - Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
- 13.3 - Habilitações literárias e/ou qualificação profissional exigidas;
- 13.4 - Declaração do candidato, sob compromisso de honra, como reúne todos os requisitos gerais de admissão ao concurso.
- 14 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do concurso:
- a) Certificado das habilitações literárias e/ou profissionais exigidas;
- b) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem de maneira inequívoca, a existência de vínculo à função pública, a categoria que detêm e tempo de serviço efectivo nessa categoria na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas, em termos qualitativos, se for o caso.
- 15 - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 16 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
- 17 - Em caso de igualdade de classificação observar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à R.A.M. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto e n.os 2 e 3 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à R.A.M. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho.
- 18 - Os métodos de avaliação da classificação final dos estagiários são os seguintes:

- a) O relatório de estágio a apresentar pelos estagiários (v.22);
- b) A classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
- c) A avaliação de cursos de formação que eventualmente venham a ser frequentados.
- 19 - A classificação final dos estagiários resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das operações referidas no número anterior, numa escala de 0 a 20 valores.
- 20 - O estágio tem a duração de seis meses, findo o qual, se os estagiários obtiverem classificação final não inferior a BOM (14 valores), serão providos a título definitivo, de acordo com as vagas, respectivamente, na categoria de Especialista de Informática, do grau 1, nível 2, da carreira Especialista de Informática, e na categoria de Técnico de Informática, do grau 1, nível 1, da carreira Técnico de Informática, ambos do quadro de pessoal do Instituto de Juventude da Madeira.
- 21 - O estágio regulamentar-se-á pelo artigo 10º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/3 e supletivamente o artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/M, de 16 de Fevereiro e ainda, pelo Despacho Normativo n.º 6/96, de 11/3.
- 22 - Os estagiários deverão entregar até 30 dias antes do termo do estágio, um relatório de estágio, o qual incidirá sobre a área e as actividades desenvolvidas pelos estagiários.
- 23 - O Júri de selecção é idêntico ao júri do estágio.
- 24 - O Júri terá a seguinte composição:

Presidente:

- Dr. Bruno Miguel Velosa de Freitas Pimenta Macedo, licenciado em Sociologia, Vogal do Instituto de Juventude da Madeira;

Vogais efectivos:

- Eng. José Luís Fernandes da Graça, licenciado em Electrotecnia e Computadores, Chefe de Divisão do Núcleo Coordenador do Projecto da Rede Integrada da Secretaria Regional da Educação, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- Eng. Martin Oliveira Freitas Freitas, licenciado em Engenharia de Informática Industrial, Especialista de Informática, do grau 2, da Direcção de Serviços de Tecnologias e Sistemas de Informação, da Secretaria Regional de Educação.

Vogais suplentes:

- Eng. Humberto Marcelo Pestana Caldeira, licenciado em Engenharia de Sistemas e Computadores, Especialista de Informática, do grau 2, da Direcção Regional de Agricultura.
- Eng.ª Ana Cristina Silva Martins Monteiro, licenciada em Informática, Especialista de Informática, do grau 1, da Direcção Regional de Agricultura.

- 25 - Este concurso reger-se-á pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12 e demais normas legais aplicáveis.

Funchal, 19 de Julho de 2002.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE JUVENTUDE DA MADEIRA,
Dalila Maria Müller Câmara Camacho

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E TRANSPORTES**

LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado 02/07/2002, foi autorizado o pedido de requisição, da funcionária Maria Alcía Sequeira Fernandes dos Santos Guimarães Santos, Assistente Administrativo Especialista, do quadro de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional, para exercer funções no Laboratório Regional de Engenharia Civil.

Laboratório Regional de Engenharia Civil, 2 de Julho de 2002

O DIRECTOR, Daniel Jorge Ribeiro Figueira da Silva

Aviso

- 1 - Nos termos do artigo 4º da Lei 49/99, de 22 de Junho, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho, faz-se público que, por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, de 13/05/02, se encontra aberto concurso pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso (distribuição), para o cargo de Chefe do Centro de Apoio Metroológico, equiparado a Director de Serviços, constante do quadro de pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/96/M, de 7 de Março.
- 2 - O presente concurso rege-se pelas disposições constantes na Lei 49/99, de 22 de Junho, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho, no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1014/98, de 6 de Agosto.
- 3 - Validade do concurso - O concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data da publicitação da lista de classificação final.
- 4 - Área de actuação - A área de actuação do Chefe do Centro de Apoio Metroológico encontra-se definida no artigo 7º C do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/91/M, de 2 de Agosto, com a alteração introduzida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/96/M, de 7/03, consistindo nomeadamente em apoiar toda a actividade laboratorial interna no âmbito da metrologia, assegurar a sua rastreabilidade até ao LCM - Laboratório Central de Metrologia do Instituto Português da Qualidade, apoiar os laboratórios regionais e os laboratórios de ensaios de obras e de materiais de construção, no domínio da metrologia.
- 5 - Requisitos legais de admissão a concurso - São admitidos os candidatos que reúnam cumula-

- tivamente os requisitos especiais constantes das alíneas a) b) e c), do nº 1 e ou nº 2 do artigo 4º da Lei 49/99 de 22 de Junho, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/2000/M, de 8 de Julho, e os gerais do artigo 29º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho.
- 6 - Condições de preferência: Experiência em Engenharia Mecânica, especialidade de Termodinâmica e fluidos.
- 7 - O local de trabalho situa-se no Laboratório Regional de Engenharia Civil, à Rua Agostinho Pereira de Oliveira, São Martinho, Funchal.
- 8 - Vencimento e regalias sociais - O vencimento correspondente ao cargo de Director de Serviços, é fixado no anexo nº 8 ao Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o nº 2 do artigo 34º da Lei nº 49/99, de 22 de Junho. As regalias sociais são as gerais da Função Pública.
- 9 - Formalização e entrega das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas e dirigidas ao Director do Laboratório Regional de Engenharia Civil, nos termos legais previstos para a forma como devem revestir as comunicações aos serviços ou organismos públicos, ou ainda em requerimento modelo tipo deste serviço, a fornecer a quem os solicitar, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido através de correio registado, com aviso de recepção até ao termo do prazo fixado no nº 1, endereçado para o Laboratório Regional de Engenharia Civil, Rua Agostinho Pereira de Oliveira, 9000-264 Funchal.
- 10 - O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos:
- Identificação completa (Nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone se o tiver);
 - Habilitações literárias;
 - Experiência profissional, com indicação inequívoca do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
 - Formação profissional, com indicação, da duração em horas, dos cursos, estágios, seminários, etc.;
 - Declaração inequívoca de que possui os requisitos legais de admissão a concurso e provimento em funções públicas.
 - Menção dos documentos que instruem o processo de candidatura;
 - Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por os considerar relevantes para a apreciação do seu mérito.
- 11 - Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
- Curriculum vitae, pormenorizado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as funções exercidas pelo candidato e os respectivos períodos de duração, bem como a formação pessoal obtida, juntando cópias dos respectivos certificados, sob pena de não serem considerados, bem como de todas as demais situações invocadas e que sejam susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.
- Declaração do serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste a menção da existência de vínculo à função pública, e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.
 - Certificado autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias exigidas.
- 12 - Nos termos do nº 2 do artigo 11º da Lei 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não entreguem ou não façam constar do requerimento a declaração a que se refere a alínea e) do nº 10.
- 13 - Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil, ficam dispensados de apresentarem a declaração referida na alínea b) do nº 11, competindo ao Departamento de Pessoal fazer a sua emissão e entrega ao Júri.
- 14 - As falsas declarações são punidas nos termos da Lei.
- 15 - Os métodos de selecção a utilizar serão:
- A avaliação curricular
 - A entrevista profissional de selecção
- 16 - Na avaliação curricular serão obrigatoriamente apreciadas as habilitações académicas, a experiência profissional geral, a experiência profissional específica e a formação profissional.
- 17 - Na entrevista profissional de selecção o Júri aprecia os seguintes factores:
- Sentido crítico
 - Motivação
 - Expressão e fluência verbais
 - Qualidade de experiência profissional
- 18 - Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.
A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional não pode ter um índice de ponderação superior ao dos restantes métodos de selecção.
No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos nºs 3, 4 e 5 do artigo 13º da Lei nº 49/99, de 22 de Junho.
Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de acta das reuniões do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 19 - A lista de candidatos admitidos e excluídos será publicitada nos termos do disposto no nº 2 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, na Direcção dos Serviços Administrativos do LREC, à Rua Agostinho Pereira de Oliveira, São Martinho.
- 20 - A lista de classificação final será publicitada nos termos do nº 2 do artigo 15º da Lei nº 49/99 de 22 de Junho, e afixada no mesmo local referido no ponto 19.
- 21 - O Júri do concurso foi constituído na sequência de sorteio em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei nº 49/99 de 22 de Junho, e tem a seguinte composição:

Presidente:

- Eng^a Maria Clara Rodrigues Paixão Brazão, Sub-Directora Regional de Obras Públicas.

Vogais Efectivos:

- Eng^a Joana Maria Figueira Rodrigues, Directora de Serviços de Resíduos Sólidos;
- Eng^o José Carlos Magro Esteves, Chefe de Departamento de Recursos Naturais e de Hidráulica.

Vogais Suplentes:

- Eng^a Mariza Reis Castanheira da Silva Baptista, Directora de Serviços dos Edifícios e Monumentos,
- Eng^a Lúcia Maria Rodrigues, Directora de Serviços das Construções Escolares.

Laboratório Regional de Engenharia Civil, 24 de Junho de 2002.

O DIRECTOR, Delfino Ezequiel Gonçalves

SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO REGIONALDE SAÚDE

Aviso

Informam-se os interessados que a relação de candidatos excluídos na prova escrita de conhecimentos gerais, referente ao concurso externo de ingresso para o preenchimento de 16 vagas, na categoria de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Centro Regional de Saúde, aberto por despacho da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2001.07.11, encontra-se afixada na sede do Centro Regional de Saúde, sita à Rua das Pretas n.º 1 - 2.º andar, das 9.30 horas às 12 horas e das 14.30 horas às 16 horas.

Nos termos e para os efeitos previstos no art.º 38º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, notificamos os candidatos excluídos para, no prazo de dez dias úteis, dizer o que se lhe oferecer sobre a referida relação, concernente ao concurso acima mencionado, estando o processo disponível para consulta no gabinete da Chefe de Departamento do Aprovisionamento, no período das 16 às 17 horas.

Centro Regional de Saúde, 22 de Julho de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos Perdigão.

CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL

Aviso

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, de 2002/07/11:

Augusta Eleutéria Gouveia, Auxiliar de Acção Médica, autorizado o regresso ao serviço, após licença sem vencimento de longa duração, nos termos do n.º 5 do art.º 47º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

16 de Julho de 2002.

PEL'O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Luis Adelino Gonçalves Fragoeiro.

Aviso

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, de 2002/07/11:

Dulce Conceição Rodrigues Camacho, Auxiliar de Alimentação do Quadro de Pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, autorizada a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do art.º 78º. do Dec.-Lei n.º 100/99, de 31 de Março com efeitos a 20 de Julho de 2002.

15 de Julho de 2002.

PEL'O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Luis Adelino Gonçalves Fragoeiro

SECRETARIAREGIONALDA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 92/2002**

Considerando que o Semanário "DESPORTO MADEIRA", tem, vindo a desenvolver um papel de mérito na promoção e divulgação do desporto na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, o Semanário "DESPORTO MADEIRA" presta e desenvolve actividades de utilidade pública, cooperando com a Administração na prossecução da política desportiva regional e funcionando em benefício da população em geral;

Considerando que este Semanário Desportivo, desde a sua fundação até a data, tem prosseguido fins de interesse público através da promoção e fomento de actividades desportivas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Semanário "DESPORTO MADEIRA", é o órgão de informação que se dedica exclusivamente ao fenómeno desportivo na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Semanário "DESPORTO MADEIRA" completa neste mesmo mês de Julho, 10 anos de continuada e regular publicação de temas respeitantes ao fenómeno desportivo Madeirense.

Assim, nos termos dos art.ºs 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/86/M, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

É atribuída ao Semanário "DESPORTO MADEIRA", a Medalha Regional de Bons Serviços Desportivos.

Secretaria Regional de Educação, em 16 de Julho de 2002

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho n.º 94/2002

O Despacho n.º 22/01, de 19-06, regulamentou a estrutura organizacional do Desporto Escolar, revogando o Despacho n.º 93/98, de 23 de Setembro, que anteriormente regulava a mesma matéria.

A aplicação daquele Despacho tem revelado a necessidade de proceder a algumas alterações, de modo a conceder maior funcionalidade na planificação e planeamento das actividades do desporto escolar.

Assim, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, conjugado com o artigo 3º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2001/M, de 12-05, determino o seguinte:

1 - São atribuições do Coordenador do Desporto Escolar:

1.1 - Veicular a orientação estabelecida pela Direcção Regional de Educação, através do Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, a nível da actividade extracurricular/complemento curricular;

- 1.2 - Estabelecer uma correcta articulação com o Delegado de Grupo/Disciplina, colaborando estreitamente nas actividades de carácter curricular;
- 1.3 - Propor e orientar o trabalho realizado pelos professores ligados ao Desporto Escolar;
- 1.4 - Coordenar e apoiar todas as actividades desportivas e escolares;
- 1.5 - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho da Comunidade Educativa o Projecto das actividades do Desporto Escolar;
- 1.6 - Remeter para a Direcção Regional de Educação o Projecto referido em 1.5 até 31 de Julho;
- 1.7 - Cumprir e fazer cumprir o Projecto das Actividades do Desporto Escolar;
- 1.8 - Enviar ao Gabinete Coordenador do Desporto Escolar a relação dos alunos inscritos nos núcleos e nas diferentes actividades desportivas, elaborada pelo Orientador de Grupo/Equipa;
- 1.9 - Enviar ao Gabinete Coordenador do Desporto Escolar o modelo organizativo das actividades internas e a relação dos alunos que participaram no quadro competitivo interno, elaborados pelo Coordenador de Actividade Interna;
- 1.10 - Elaborar e apresentar ao Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, até 28 de Fevereiro, um relatório relativo às actividades desenvolvidas no âmbito do Projecto das Actividades do Desporto Escolar e um relatório final até 30 de Junho;
- 1.11 - Organizar e manter actualizado o dossier do Desporto Escolar do qual devem fazer parte todos os documentos referentes ao Programa do Desporto Escolar;
- 2 - O Coordenador do Desporto Escolar é eleito pelos docentes do Grupo de Educação Física até 15 de Julho.
 - 2.1 - O cargo de Coordenador pode ser desempenhado por qualquer docente do Grupo referido no ponto 2.
- 3 - O Coordenador do Desporto Escolar tem direito a uma redução da componente lectiva de dois blocos (2x90') para o exercício das suas funções, sendo um destes blocos marcado no horário do docente;
 - 3.1 - Consoante a participação da Escola no Programa do Desporto Escolar Regional e a dimensão do seu Projecto do Desporto Escolar, pode ser acrescida uma redução da componente lectiva de um ou dois segmentos de bloco (1 ou 2x45'), os quais são marcados no horário do docente;
 - 3.2 - A autorização para a redução da componente lectiva prevista no ponto 3 é da competência da Direcção Regional de Educação, ouvido o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, após a apreciação do Projecto previsto em 1.5.
- 4 - O cargo de Coordenador do Desporto Escolar não é acumulável com qualquer outro cargo pedagógico ou qualquer outra função no Desporto Escolar (Coordenador de Grupo / Equipa ou Coordenador de Actividade Interna), excepto em casos particulares devidamente fundamentados e autorizados pela Direcção Regional de Educação, ouvido o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar.
- 5 - No exercício das suas funções, o Coordenador do Desporto Escolar é apoiado pelo Orientador de Grupo / Equipa e pelo Coordenador de Actividade Interna.
- 6 - Ao Orientador de Grupo/Equipa compete:
 - 6.1 - Divulgar e promover acções de sensibilização dos alunos para a prática desportiva regular;
 - 6.2 - Colaborar na organização das actividades sob orientação do Coordenador do Desporto Escolar;
 - 6.3 - Preencher e entregar mensalmente ao Coordenador do Desporto Escolar da sua Escola, a relação dos alunos inscritos nos núcleos e nas diferentes actividades desportivas;
 - 6.4 - Orientar o processo de ensino-aprendizagem da modalidade desportiva de que é responsável, de uma forma sistemática e contínua ao nível interno e externo;
 - 6.5 - Acompanhar e orientar as equipas, bem como assinar a ficha de jogo/evento, da responsabilidade do Gabinete Coordenador do Desporto escolar, caso haja quadro competitivo correspondente ou quaisquer outros eventos inter-escolas;
 - 6.6 - Assinar no Dossier do Desporto Escolar, em ficha própria, as aulas/treinios dados;
- 7 - Os Orientadores de Equipa/Grupo são nomeados pelo Órgão de Gestão do estabelecimento de ensino;
- 8 - Cada Orientador de Equipa/Grupo só pode ser responsável por uma modalidade desportiva, orientando, no máximo, duas equipas participantes nas competições regionais do desporto escolar (Concentrações ou Campeonatos), excepto em casos particulares devidamente fundamentados e autorizados pela Direcção Regional de Educação, ouvido o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar;
- 9 - Os Orientadores de Equipa/Grupo têm direito a uma redução da componente lectiva de dois blocos (2x90'), os quais são marcados no horário do docente.
 - 9.1 - A autorização para a redução da componente lectiva prevista no ponto 9 é da competência da Direcção Regional de Educação, ouvido o gabinete Coordenador do Desporto Escolar, após a apreciação do Projecto previsto em 1.5;

- 9.2 - Em casos devidamente fundamentados e apresentados à Direcção Regional de Educação, pode ser autorizado o alargamento da redução da componente lectiva prevista no ponto 9, ouvido o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar.
- 10 - Ao Coordenador da Actividade Interna compete:
- 10.1 - Divulgar e promover acções de sensibilização para a prática desportiva;
- 10.2 - Colaborar na organização das actividades sob orientação do Coordenador do Desporto Escolar;
- 10.3 - Organizar e acompanhar internamente o quadro competitivo e outras acções de animação e de prática-desportiva;
- 10.4 - Preencher e entregar mensalmente ao Coordenador do Desporto Escolar, o modelo organizativo das actividades internas e a relação dos alunos que participaram no quadro competitivo interno;
- 10.5 - Organizar, preparar e acompanhar as equipas que participaram no quadro competitivo escolar.
- 11 - O Coordenador de Actividade Interna é nomeado pelo Órgão de Gestão do estabelecimento de ensino;
- 12 - Só pode ser nomeado um Coordenador de Actividade Interna por Escola.
- 13 - O Coordenador de Actividade Interna tem direito a uma redução da componente de dois blocos (2x90') para o exercício das suas funções, sendo um segmento de bloco (1x45') marcado no horário do docente;
- 13.1 - A autorização para a redução da componente lectiva prevista no ponto 13 é da competência da Direcção Regional de Educação, ouvido o gabinete Coordenador do Desporto Escolar, após a apreciação do Projecto previsto em 1.5;
- 13.2 - Em casos devidamente fundamentados e apresentados à Direcção Regional de Educação, pode ser autorizado a nomeação máxima de dois Coordenadores de Actividade Interna por Escola, ouvido o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar
- 14 - O acompanhamento dos grupos/equipas, presentes no quadro competitivo Regional, só pode ser realizado pelos professores que desempenhem funções no Desporto Escolar (Coordenador do Desporto Escolar, Orientadores de Equipas/Grupos ou Coordenadores de Actividade Interna);
- 15 - O Coordenador do desporto Escolar os Orientadores de Equipas/Grupos e os Coordenadores de Actividade Interna podem prestar serviço docente extraordinário, quando se afigure necessário no acompanhamento destas actividades, devendo a sua autorização proceder-se de acordo com o disposto na lei geral, ouvido previamente o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar.
- 16 - O número mínimo para a existência de um Grupo/Equipa é de quinze alunos nas modalidades colectivas e de dez alunos nas modalidades individuais;
- 16.1 - Excepcionalmente a Direcção Regional de Educação pode autorizar a constituição de Grupos/Equipas com menor número de alunos, ouvido o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar.
- 17 - A existência de um grupo/equipa implica obrigatoriamente a inscrição e participação regular da(s) equipa(s).
- 17.1 - Nas modalidades individuais é obrigatório, no mínimo, a inscrição e participação de 50% dos alunos inscritos, no quadro competitivo regional (Concentrações e Campeonatos).
- 18 - Não é permitido no âmbito do Desporto Escolar o funcionamento de grupos/equipas em modalidades onde não exista competição regional regular (Concentrações e Campeonatos).
- 18.1 Os projectos referidos no ponto 18 deverão ser analisados no âmbito do Projecto Educativo da Escola e considerados dentro do crédito global de escola, para actividades de complemento curricular.
- 19 - Em casos devidamente fundamentados, a Direcção Regional de Educação pode autorizar a acumulação das funções de Orientador de Grupo/Equipa e Coordenador de Actividade Interna, ouvido o Gabinete Coordenador de Desporto Escolar;
- 20 - Em casos devidamente fundamentados e apresentados à Direcção Regional de Educação, as funções de Orientadores de Grupo/Equipa e Coordenadores de Actividade Interna, podem ser desempenhadas por professores de outras disciplinas, ouvido o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar.
- 21 - O exercício das funções de Coordenador do Desporto Escolar é fixado por um período de dois anos, cessando em qualquer momento por decisão superior ou a pedido do interessado.
- 22 - Anualmente será atribuído a cada Escola, por despacho do Secretário Regional de Educação, créditos horários para as actividades do Desporto Escolar, tendo por base o projecto e trabalho desenvolvidos no ano lectivo anterior.
- 22.1 - Após a análise e aprovação, pela Direcção Regional de Educação, ouvido o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, do Projecto de Desporto Escolar previsto em 1.5., os créditos referidos no ponto 22 poderão ser alterados;
- 23 - É revogado o Despacho nº. 22/01, publicado no JORAM, II, 127, de 03-07.
- 24 - O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- Secretaria Regional de Educação, aos dezassete dias do mês de Julho de 2002.
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**PONTA DO OESTE - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DA ZONA OESTE
DAMADEIRA, S.A.**

Anúncio n.º 02/2002

Concurso público Internacional para a empreitada de Construção da 1.ª fase da marina do Lugar de Baixo Concelho da Ponta de Sol

- 1 - A Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., com sede no Funchal, Edifício do Governo Regional - Avenida Zarco 9004-527 3º andar, telefone 291 200 060 e telefax 291 200 069, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º 07860/001023, torna público que se encontra aberto;
- 2 - Concurso público internacional, nos termos do art.º 80º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para adjudicação da empreitada de "Construção da 1ª Fase da Marina do Lugar de Baixo".
- 3 - A presente empreitada realizar-se-á no Concelho da Ponta de Sol, na Região Autónoma da Madeira e toma a designação de "Construção da 1ª Fase da Marina do Lugar de Baixo" e corresponde à execução do Projecto assim denominado.
 - 3.1 - Os trabalhos a que se refere a presente empreitada correspondem ao código da Classificação Estatística de Produtos por Actividade (CPA), a que se refere o Regulamento (CE) n.º 1232/98 do Conselho, 17 de Junho de 1998, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L177, de 22 de Junho de 1998, com a seguinte categoria:
 - CPA 45.24.11 - Trabalhos de infra-estruturas costeiras e portuárias;
 - 3.2 - O presente concurso inclui ainda o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e a execução de todos os trabalhos, de acordo com as especificações dos fabricantes e fornecedores de cada tipo de material e equipamento nas condições técnicas e especiais constantes do Caderno de Encargos do presente concurso.
 - 3.3 - O Preço base do concurso é de 7.750.000 Euros (sete milhões, setecentos cinquenta mil euros), com exclusão do IVA.
- 4 - O prazo de execução da obra é de (18) dezoito meses, sendo a data limite do início dos trabalhos de quinze dias após o Auto de Consignação.
- 5 - O processo do concurso e respectivo caderno de encargos encontram-se à disposição dos concorrentes, no escritório da entidade referida no n.º 1, onde podem ser examinados durante o horário de funcionamento entre as 9 e as 12 horas e entre as 14h30 e as 17 horas, até ao dia e hora do acto público do concurso e onde podem ser solicitadas cópias do processo.
 - 5.1 - Podem ser solicitadas cópias do processo do concurso até cinco dias antes da data do acto público do concurso.
 - 5.2 - A reprodução de cópias do processo de concurso tem o custo de 2.000 euros (dois mil euros), a liquidar no acto de aquisição, em dinheiro ou em cheque visado à ordem da entidade referida no n.º 1.
 - 5.2.1 - As cópias referidas no parágrafo anterior encontram-se à disposição dos concorrentes em CD-Rom (suporte digital), podendo ser fornecidos, em alternativa ou adicionalmente, e desde que solicitados, em suporte de papel ao preço de custo, quaisquer elementos ou peças do projecto.
 - 5.3 - Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados podem ser efectuados por escrito no local acima indicado, durante o primeiro terço do prazo previsto no n.º 6 deste anúncio e serão respondidos até ao fim do segundo terço do mesmo prazo.
- 6 - As propostas deverão ser entregues ou enviadas por correio, sob registo e com aviso de recepção, de forma a serem efectivamente recebidas até às 17 horas do quinquagésimo segundo (52º) dia consecutivo, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no Diário da República.
 - 6.1 - As propostas deverão ser dirigidas e entregues no escritório da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., sito no Edifício Governo Regional, 3º andar, 9004-527 Funchal.
 - 6.2 - Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa e apresentados no original ou cópia autenticada. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:
 - a) Tradução devidamente legalizada;
 - b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.
- 7 - O acto público de abertura das propostas terá lugar pelas 10 horas do primeiro dia útil imediatamente posterior à data limite para a apresentação das propostas, no escritório da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., no Funchal, podendo assistir as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas.
- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a empreitada deverá prestar caução no valor de 5% do preço total do contrato para garantia do respectivo cumprimento.

- 9 - A empreitada é por preço global, nos termos do art.º 9º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 10 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre eles exista qualquer modalidade de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas, nomeadamente que respeitem o disposto no art.º 57º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 Março.
No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas.
- 11 - Serão admitidos a concurso:
- Serão admitidos a concurso os concorrentes titulares de certificado de empreiteiro de Obras Públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), que contenham as seguintes autorizações (Decreto Lei 61/99 de 2 de Março e Portaria 412-I/99 de 4 de Junho):
 - A 2ª subcategoria da 4ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
 - Caso o concorrente não disponha das autorizações exigidas na alínea a) indicará, em documento anexo à proposta, os subempreiteiros possuidores dessas autorizações, nos quais ficará vinculado por contrato para a execução dos trabalhos que lhes respeitem, juntando fotocópias dos respectivos alvarás;
 - No caso da alínea anterior, terão igualmente de ser anexadas à proposta as declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, das quais conste o nome deste, o seu endereço, a titularidade do certificado de classificação ou alvará contendo as autorizações exigidas no concurso e, bem assim, o valor total dos trabalhos a que respeitem, conforme o previsto no nº6 do artigo 266º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março;
 - Poderão, igualmente, concorrer, os consórcios externos de empresas e os agrupamentos complementares de empresas constituídos nos termos do n.º 10, aproveitam das autorizações das associadas, devendo pelo menos a classe de uma delas cobrir o valor total da proposta;
 - Para os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro aplica-se o disposto nos artigos 67º e 68º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nas condições do programa de concurso;
 - A titularidade do Alvará, contendo as autorizações exigidas, prova-se pelo cumprimento do nº 1 do art.º 69º Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 Março.
- 11.1 - Qualificação dos concorrentes
- A avaliação da capacidade económica e financeira de cada concorrente, ou de cada empresa em caso de apresentação associada, nos termos e para os efeitos do disposto no artº 98º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- Caso se verifique que algum ou alguns concorrentes não possuem capacidade financeira e económica, o mesmo ou os mesmos serão excluídos do processo de concurso, não passando à fase da análise das propostas.
 - Os concorrentes deverão igualmente apresentar documentos no âmbito profissional, económico-financeiro e técnico que permitam apreciar a sua especial aptidão para a boa e atempada execução da obra posta a concurso.
- 12 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias contados da data do acto público do concurso, considerando-se prorrogado por mais 44 dias se os concorrentes nada requererem em contrário nos oito dias subsequentes ao termo daquele.
- 13 - A adjudicação da empreitada será feita ao concorrente que apresentar a proposta globalmente mais vantajosa, à qual se chegará através da análise de acordo com os seguintes critérios, por ordem decrescente de importância:
- Garantia de boa execução, qualidade técnica e de cumprimento dos prazos - 0,40; Será avaliada o cumprimento do prazo.
 - Rendimento de execução e prazo de conclusão da obra - 0,30; O rendimento de execução será avaliado pelo número de caixotões, preenchidos com detritos de pedra, que o concorrente se propõe ter colocado até ao início do Inverno de 2003
 - Preço e condições financeiras - 0,30. Será avaliada o preço, bem como as condições financeiras propostas
- 14 - Não são admitidas propostas condicionadas nem quaisquer alterações às cláusulas constantes do caderno de encargos.
- 15 - O contrato de empreitada será celebrado no prazo de 15 dias a contar da prestação da caução.
- 15.1 - As despesas decorrentes do contrato serão por conta do Empreiteiro.
- 16 - Do presente concurso não foi enviado anúncio indicativo.
- 17 - Este anúncio foi enviado para publicação na III Série do Diário da República em 19 de Julho de 2002 e enviado para publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias em 18 de Julho de 2002.
- 18 - Este anúncio foi recepcionado na Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., para publicação do Diário da República em de Julho de 2002.
- Funchal, 17 de Julho de 2002.
- O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, António Rosa Gomes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)